



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
Processos de Compras e Despesas - 5COB

Governador Valadares, 04 de setembro de 2026.

Edital Pregão de Serviço(Lei14133) CBMMG/5COB/COMPRAS/DESPESA Nº 148536656/2026

EDITAL PREGÃO DE SERVIÇO(LEI14133)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1401408000023/2026	
PROCESSO DE COMPRA:	1401408 - 23/2026
CONTRATANTE:	Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais / 5º Comando Operacional de Bombeiro
OBJETO:	Contratação da prestação de serviços especializados, de forma contínua e sob demanda, de serviços de assistência médico-veterinária destinados aos cães pertencentes ao Pelotão de Emergências Ambientais e Respostas a Desastres – PEMAD de Governador Valadares, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo consultas, procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e de imagem, medicamentos, vacinas, internações, materiais, insumos, procedimentos anestésicos e demais atendimentos necessários à manutenção da saúde, bem-estar e capacidade operacional dos animais, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 31.775,06 (trinta e um mil setecentos e setenta e cinco reais e seis centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MAIOR DESCONTO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação exclusiva para ME, EPP e equiparados para os benefícios do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
25/09/2026	09 : 00 hora(s)

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	4
2. OBJETO.....	5
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	5
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	11
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES.....	14
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	19
8. DA HABILITAÇÃO.....	25
9. DOS RECURSOS.....	28
10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO.....	28
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	29
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	29
13. DA CONTRATAÇÃO.....	30
14. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	32
15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO.....	32
16. DO PAGAMENTO.....	33

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	33
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	33

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais realizará licitação na modalidade pregão eletrônico adotando-se como critério de julgamento o maior desconto, no modo de disputa aberto e fechado, empreitada por preço unitário nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação da prestação de serviços especializados, de forma contínua e sob demanda, de serviços de assistência médico-veterinária destinados aos cães pertencentes ao Pelotão de Emergências Ambientais e Respostas a Desastres – PEMAD de Governador Valadares, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo consultas, procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e de imagem, medicamentos, vacinas, internações, materiais, insumos, procedimentos anestésicos e demais atendimentos necessários à manutenção da saúde, bem-estar e capacidade operacional dos animais, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no [Portal de Compras MG](#) e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras MG](#), na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.

3.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).

3.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

3.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no [Portal de Compras MG](#).

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º do Decreto nº 48.723/2023.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto nº 48.723/2023.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

4.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto nº 48.723/2023, versão Fornecedor, [disponível no Portal de Compras MG](#).

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

4.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.

4.4. Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

- 4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- 4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 4.5. A participação nos lotes reservados exclusivamente a ME e EPP, conforme Anexo I - Termo de Referência, é limitada aos licitantes elencados no subitem anterior.
- 4.5.1. Na hipótese de o mesmo licitante vencer a cota reservada e a cota principal, quando os lotes forem compostos nos termos do inciso I do § 2º do art. 11 do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, a contratação do item deverá ocorrer pelo menor preço obtido.
- 4.5.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada definida nos termos do inciso I do § 2º do art. 11 do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, desde que idênticos os objetos, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 4.6. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.
- 4.6.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedoros](#).
- 4.6.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.
- 4.6.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.6.4. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.6.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.
- 4.6.6. O licitante se responsabiliza:
- 4.6.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.6.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.7. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.
- 4.7.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 4.7.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo site: <https://compras.mg.gov.br/canais-de-atendimento/fale-conosco/>.
- 4.8. **Não poderão participar desta Licitação** as empresas que:
- 4.8.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.8.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.8.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.8.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:
- 4.8.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.8.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.8.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.8.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;
- 4.8.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.8.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.8.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.8.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 4.8.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8.4.8. Empresas reunidas em consórcio;

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#), a proposta percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.1. O licitante deverá informar, no sistema, o percentual de desconto ofertado para o lote, o qual será aplicado de forma uniforme sobre os valores unitários constantes da Tabela de Preços Referenciais de Serviços Veterinários, resultando nos preços a serem utilizados para a remuneração dos serviços efetivamente demandados e executados.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer medicamentos e vacinas, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.7. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do [Portal de Compras MG](#), as seguintes declarações:

5.7.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

5.7.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.7.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.7.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.7.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

5.7.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

5.7.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

5.7.6. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

5.7.6.1. que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.8. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.9. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

5.9.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.9.2. O disposto nos subitens 5.9 e 5.9.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto.

6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances.

6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de 1% (um por cento).

6.4.3. O percentual de desconto ofertado incidirá de forma uniforme sobre os valores unitários constantes da Tabela de Preços Referenciais de Serviços Veterinários, sendo vedada a aplicação de percentuais distintos para os itens que compõem o lote.

6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem decrescente.

6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 6.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.
- 6.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 6.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.
- 6.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 6.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.
- 6.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 6.7.2 e 6.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 6.5.
- 6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.
- 6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para o Corpo de Bombeiros Militar de Minas de Gerais, a sessão pública será suspensão, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.11. **Do empate real**
- 6.11.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.11.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.
- 6.11.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo		SIM	SIM

site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .			
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

7.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

7.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços resultantes da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre os valores unitários e totais de referência constantes da Tabela de Preços Referenciais, observados os limites e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

7.2.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último percentual de desconto ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o percentual de desconto inicialmente ofertado, observada a aplicação do percentual de desconto sobre os respectivos valores de referência constantes da Tabela de Preços Referenciais, no prazo de [definir o prazo: mínimo 2 horas], prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.2.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.2.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.2.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.2.

7.2.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.2.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.2.1.2.2. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal [Gov.br](http://gov.br). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.2.1.2.3. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.2.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.2.1.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. conter vícios insanáveis;

7.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

7.5. Considera-se indicio de inexecuibilidade a proposta cujo valor efetivamente resultante da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre os valores de referência estabelecidos pela Administração seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor de referência.

7.5.1. Para fins de aferição da inexecuibilidade, será considerado o preço efetivamente resultante da aplicação do percentual de desconto ofertado aos valores constantes da Tabela de Preços Referenciais, não sendo utilizado, isoladamente, o percentual de desconto como parâmetro para essa análise.

7.5.2. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.2.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.5.2.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

- 7.5.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#) e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no [Portal de Compras MG](#).
- 7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao percentual mínimo aceitável de desconto definido no Anexo I – Termo de Referência, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.
- 7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 7.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.
- 7.8. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.
- 7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.12. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
- 7.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se aqueles necessários à comprovação da conformidade da proposta e do atendimento às especificações técnicas do objeto, tais como documentos técnicos, registros profissionais, catálogos ou informações relativas aos materiais e insumos, quando aplicáveis, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. **Da apresentação de Prova de Conceito:**
- 7.13.1. Não haverá apresentação de prova de conceito no presente certame.
- 7.14. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.
- 8.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.2.1.1 deste Edital.
- 8.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.7. Aos beneficiários listados no item 4.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 8.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.
- 8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11. Será habilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.

9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail 5cob.licitacao@bombeiros.mg.gov.br e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.

9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no [Portal de Compras MG](#).

12.2.1. A ata ficará disponível no [Portal de Compras MG](#), bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

13.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

13.1.7. A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.

13.1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

13.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

13.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

13.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail sdts.sistemas@bombeiros.mg.gov.br.

13.1.12.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se, excepcionalmente, a subcontratação parcial de procedimentos ou serviços médico-veterinários específicos e especializados, mediante prévia autorização da Contratante, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. O procedimento será divulgado no [Portal de Compras MG](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

18.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

18.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

- 18.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 18.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.
- 18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.
- 18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 18.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 18.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.
- 18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO.

Elaborado por:

Thábata Guidine Ferreira Ribeiro, 3º Sgt BM

Auxiliar da Seção de Licitação do 5º COB

Aprovação

Alexsandro Carlos de Oliveira Nunes, Tenente-Coronel BM

Ordenador de Despesas do 5º COB



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Carlos de Oliveira Nunes, Tenente-Coronel**, em 11/09/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thábata Guidine Ferreira Ribeiro, 3º Sargento**, em 11/09/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148536656** e o código CRC **D0017A07**.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
02/07/2026	Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	1401408

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Saulo Jerônimo da Silva Moraes E-mail: 5cob.almoxarifado@bombeiros.mg.gov.br	5º Comando Operacional de Bombeiros Militar

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de **Assistência médico-veterinária para os cães do Pelotão de Emergências Ambientais e Respostas a Desastres - PEMAD de Governador Valadares** sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS
01	01	105813	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ÁREA VETERINÁRIA	ASSISTÊNCIA MEDICA VETERINÁRIA FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO, VACINAS, EXAMES, CIRURF CONSULTA CLINICA

1.1.1. O valor de R\$ 31.775,06 (trinta e um mil setecentos e setenta e cinco reais e seis centavos) corresponde à **estimativa anual de dispêndio** para a contratação, não representando contratação de quantidade fixa ou obrigação de execução integral da despesa. Os serviços, procedimentos, exames, medicamentos, vacinas, insumos e demais itens serão demandados conforme a necessidade da Administração, aplicando-se o percentual de desconto ofertado sobre os respectivos valores constantes da Tabela de Preços Referenciais.

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. Consultas Médico veterinárias com fornecimento de medicação, exames e cirurgia necessários para a manutenção da saúde dos semoventes do PEMAD. No procedimento a ser realizado está implícito a mão de obra especializada para aplicação, administração e/ou execução conforme descrição e tabela abaixo:

1.2.2.1. **1- CONSULTAS; 2- VACINAS; 3. Exames de Imagem; 4. CIRURGIAS; 5. PROCEDIMENTOS DIVERSOS; 6. FLUIDOTERAPIA; 7. PROFILAXIA DE ECTOPARASITAS; 8. EXAMES; 9. PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS.**

1- CONSULTAS

Consulta de Especialista, Consulta em Domicílio, Deslocamento por KM, Consulta Clínica Geral.

2- VACINAS

Vacina Anti-Rábica, Vacina anti-leishmaniose, Vacina contra Giardia, Vacina Polivalente Canina (óctupla), Vacina tosse dos canis.

3. EXAMES DE IMAGEM

Ecocardiograma, RX 1 Exposição, RX Exposição adicional, Ultrassonografia, Contraste Sulfato de Bário, Contraste Iodado, Eletrocardiograma.

4. CIRURGIAS

4.1 Cirurgias Otológicas	Oto-hematoma Unilateral, Ressecção Auricular Unilateral
4.2 Cirurgias Oftálmicas	Entropion e Ectropion, Enucleação do Globo Ocular, Flap de Terceira Pálpebra, Hiperplasia da 3ª Pálpebra, Protrusão do Globo Ocular (Trat. Cons.), Catarata bilateral.
4.3 cirurgias do aparelho digestivo	Enterectomia, Enterotomia, Gastrotomia, Prolapso Reto- Amputação, Esplenectomia, Gastrectomia Parcial, Torção/Dilat. Gástrica red. e gastropexia, Prolapso de Reto-Redução.
4.4 Procedimentos Orais	Extração de Quarto Pré-Molar, Extração de Canino Definitivo, Extração de Canino Supranum, Extração de Incisivo, Extração dente comprometido, Extração de Molar, Extração de Pré-Molar, Profilaxia Oral, Canal Incisivo.
4.5 Cirurgias Ortopédicas	Amputação de Membro Posterior, Amputação de Falange Distal, Osteos. Fratura Simples, Ruptura de Lig. Cruzado, Osteossíntese de Sínfise Mandibular, Osteossíntese de Ramo de mandíbula, Amputação de Membro Anterior, Fratura de Processo Ancôneo, Osteos. Fratura Cominutiva, Osteos. Fratura Articular.
4.6 Imobilizações	Bandagem de Hemer, Bandagem de Velpeau, Imobilização de Robert Jones, Muleta de Thomas, Imobilização com Tala de Alumínio.
4.7 Cirurgias Urogenitais	Amputação Parcial de Pênis, Penectomia, Cesariana, Prolapso de Útero, Piômetra, Ovário-Histectomia, Cistotomia, Fimose/Parafimose, Intervenções Renais, Mastectomia Parcial, Mastectomia Total, Orquiectomia de Cães, Ureterostomia, Prolapso de Vagina (Amputação), Prolapso de Vagina (Redução).
4.8 Herniorrafias	Hérnia Diafragmática(Abcesso Abdominal), Hérnia Espúria, Hérnia Umbilical, Hérnia Perineal, Hérnia Inguinal .
4.9 Cirurgias Geral do Abdomen	Paracentese (ascite), Eventração – Evisceração, Laparotomia Exploratória, Retirada de tumor interno.
5. PROCEDIMENTOS DIVERSOS	
Aplic. Inj. Endovenosa, Aplic. Inj. SC/IM, Atestado de Saúde, Corte de Unha, Curativos, Curativos/Bandagem, Drenagem/Limpeza de Abscesso, Enema, Eutanásia, Antibioticoterapia II Geração, Antibioticoterapia III Geração, Antibioticoterapia IV Geração, Vitaminas, Analgésico, Sessão Fisioterapia, Diária de Internação, Limpeza de Ouvido, Sondagem Nasogástrica, Antibiótico, Antiinflamatório, Retirada de Tumor Cutâneo, Plástica Simples, Plástica Complexa, Sacos Anais, Retirada de Míase, Retirada de Berne, Sondagem Uretral, Necrópsia, Transfusão Sanguínea, Curetagem de Ferida, Coleta de Material para Biópsia.	
6. FLUIDOTERAPIA	
Fluidoterapia Ringer c/ Lactato, Fluidoterapia Ringer Simples, Fluidoterapia Fisiológico, Fluidoterapia Glicose, Expansor Plasmático.	
7. PROFILAXIA DE ECTOPARASITAS	
Coleira antiparasitária, Fluralaner 500 mg, Fluralaner 1000 mg, Vermifugo c/ Ivermectina até 40 kg, Sarolaner 40 mg, Sarolaner 80 mg.	
8. EXAMES	
Hemograma, Creatinina, Ureia, SDMA, ALT, AST, GGT, Fosfatase alcalina, Proteínas totais e frações, Bilirrubina direta e indireta, colesterol total e frações, Triglicérides, Fósforo, Cálcio, Sódio, Potássio, Lipase, Amilase, Glicemia, Urina rotina, GGT urinária, CPK, Eletrocardiograma, sorologia leishmaniose, sorologia babesiose, sorologia erliquiose, sorologia cinomose, sorologia toxoplasmose, sorologia leptospirose, sorologia raiva, PCR Qualitativo leishmania, PCR Qualitativo erliquia, PCR Qualitativo babesia, PCR Qualitativo anaplasma, PCR Qualitativo toxoplasmose, PCR Qualitativo leptospirose, Pesquisa direta hemoparasitose, leishmaniose, Análise de Cálculo Vesical, CKMB, Relação proteína/creatinina urinária, parasitológico de fezes, OPG, Parasitológico de fezes MIF, citologia de Otológica, Citologia Vaginal, Citologia de Pele, Citologia de líquido cavitário, Biópsia Simples, Biópsia Coloração Especial, Imunohistoquímico, cultura de fungo, cultura de bactéria e antibiograma, raspado de pele, pesquisa de hemoparasita (esfregaço de ponta de orelha), ultrassom abdominal total, Ecodopplercardiograma, RX 1 Exposição, Tomografia, ACTH, cortisol, TSH, T4 total, testes rápido cinomose Antígeno, testes rápido cinomose Anticorpo, testes rápido 4dx, testes rápido leishmaniose, testes rápido parvovirose, testes rápido giárdia, Perfil Geral Básico, Perfil Geral Avançado, Perfil Renal Básico, Perfil Renal Avançado, Perfil Hepático Básico, Perfil Hepático Avançado.	
9. PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS	
Sedação, Anestesia Geral a cada 2 horas, Anestesia Local, Epidural, FILK a cada 6 horas, MILK a cada 6 horas, Oxigenioterapia a cada 2 horas, Aquecedor a cada 2 horas.	

1.2.3. Prestação de Serviços Médico Veterinários (aplicação de medicamentos, exames e cirurgias). Na **Planilha I** deste termo está elencada a maioria dos possíveis atendimentos aos animais pertencentes ao Canil do Pelotão de Busca e Salvamento de Emergências Ambientais e Resposta a Desastres. Excepcionalmente, poderão ser realizados outros procedimentos de acordo com a necessidade e indicação do veterinário ou mesmo se verificado pelo **Chefe do Canil**. Neste caso, o fiscal do contrato deverá avaliar a conveniência e se o custo está de acordo com as práticas de mercado. O custo deverá ser embasado em no mínimo 02 (duas) outras cotações de mercado a fim de demonstrar o valor a ser cobrado. Este valor não poderá ultrapassar o preço médio.

1.2.4. A especificação técnica do serviço prestado deverá ser apresentada por meio de relatório médico-veterinário. O procedimento será composto pela mão de obra especializada e pelos materiais, medicamentos e demais insumos necessários à sua execução, conforme a Tabela de Preços Referenciais.

1.2.4.1. Eventual substituição de medicamento, material ou insumo previsto na contratação somente poderá ocorrer quando houver justificativa técnica do médico-veterinário responsável, devendo ser preservada, quando aplicável, a equivalência quanto ao princípio ativo, concentração, apresentação, indicação e finalidade terapêutica, observadas a regularidade do produto e as normas sanitárias e profissionais pertinentes.

1.2.4.2. A substituição dependerá de prévia autorização do responsável pela fiscalização ou gestor do contrato, mediante justificativa registrada no prontuário ou documento equivalente, não podendo resultar em prejuízo à qualidade, segurança ou eficácia do tratamento.

1.2.5. Os serviços de consultas médico-veterinárias incluirão retorno sem cobrança adicional, quando indicado pelo médico-veterinário responsável, para acompanhamento do mesmo quadro clínico ou avaliação da evolução do tratamento, inclusive quanto à eficácia dos medicamentos ou procedimentos inicialmente prescritos.

1.2.5.1. O retorno deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias úteis** contados da consulta inicial, quando clinicamente indicado pelo médico-veterinário responsável, não ficando sua realização condicionada à discricionariedade da Contratada.

1.2.5.2. O prazo de até 30 (trinta) dias úteis é adotado como período máximo para acompanhamento ordinário da evolução do quadro clínico, sem prejuízo da realização de novo atendimento quando a condição do animal exigir prazo diverso, conforme avaliação médico-veterinária.

1.2.6. A realização de eutanásia ficará condicionada à indicação e responsabilidade de médico-veterinário legalmente habilitado, à observância da regulamentação aplicável do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e à autorização formal da Administração.

1.2.6.1. O procedimento deverá ser devidamente registrado no prontuário do animal, contendo a justificativa médico-veterinária, a identificação do profissional responsável, a data e o procedimento realizado, observadas as normas profissionais e de bem-estar animal aplicáveis.

1.2.7. A realização de ozonioterapia, quando indicada, deverá ser efetuada por médico-veterinário habilitado, mediante indicação e prescrição profissional, observando-se a regulamentação aplicável do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

1.2.7.1. O procedimento deverá ser realizado com equipamentos e materiais adequados e devidamente regularizados, quando exigível, devendo sua indicação, execução e evolução ser registradas no prontuário do animal.

1.2.8. Os valores constantes na **Tabela de Preços Referenciais de Serviços Veterinários – Anexo I** foram definidos com base na metodologia de pesquisa de preços adotada no processo, considerando os parâmetros e critérios estabelecidos na Pesquisa Mercadológica, e constituem os valores referenciais para fins de julgamento e execução contratual, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado e aceito no certame.

1.2.8.1. A Tabela de Preços Referenciais de Serviços Veterinários – Anexo I integra o presente Termo de Referência e o instrumento convocatório, contendo a relação dos serviços, procedimentos, exames, medicamentos, vacinas, materiais, insumos e demais itens passíveis de utilização durante a execução

contratual, bem como os respectivos preços referenciais.

1.2.8.2. O percentual de desconto contratado será aplicado de forma uniforme sobre os respectivos preços unitários constantes da Tabela de Preços Referenciais, resultando nos preços a serem utilizados para fins de medição, faturamento e pagamento dos itens efetivamente demandados, executados ou fornecidos.

1.2.9. Exemplo do Cálculo da prestação de serviço. Para cada Serviço Específico de Veterinária há um valor padronizado na Tabela Comum (**Planilha I desse termo de referência**), a vencedora do certame será aquela que oferecer um maior desconto sobre o valor de referência estipulado neste edital.

1.2.10. **Hipótese de Prestação de Serviço:** Consulta; Hipótese do desconto licitante ser de 10%. O valor da Prestação de Serviço será comercializado da seguinte forma, considerando a Tabela Comum de serviço (planilha I) → R\$50,00 (desconto 10% do valor) - R\$5,00= R\$45,00 (quarenta e cinco reais).

1.2.11. Então, o valor da Prestação de Serviço praticado sairia por: R\$45,00;

1.2.12. **Hipótese do Fornecimento de Medicamentos:** Aplica-se o mesmo exemplo para a prestação de serviço.

1.2.13. O Fornecedor e/ou sua rede credenciada devem efetuar o fornecimento de medicamentos, vacinas, para a medicação de cães do CBMMG, em conformidade com as regras a seguir:

1.2.14. Somente fornecer medicamentos e vacinas após aprovação expressa do(s) gestor(es) do PEMAD/Canil do 6º BBM competente(s). A aprovação deverá ser feita exclusivamente por meio do e-mail institucional bbm.suprimentos@bombeiros.mg.gov.br, ou pelo Fiscal do PEMAD/Canil por assinatura do orçamento;

1.2.15. Os medicamentos, vacinas, materiais e demais insumos empregados na execução dos serviços deverão ser discriminados na documentação fiscal correspondente e nos documentos comprobatórios do atendimento, observada a natureza jurídica de cada fornecimento e a legislação tributária aplicável.

1.2.15.1. A emissão dos documentos fiscais deverá observar a legislação aplicável ao fornecimento de bens e à prestação de serviços, inclusive quanto à incidência dos tributos e à utilização do documento fiscal adequado, não sendo admitida a classificação fiscal ou tributária em desacordo com a natureza da operação realizada.

1.2.15.2. Para fins de fiscalização e liquidação da despesa, os medicamentos, vacinas e insumos utilizados deverão ser discriminados, com indicação do produto, quantidade, finalidade e valor correspondente, acompanhados do respectivo registro no prontuário ou relatório do atendimento.

1.2.16. Considerando os resultados obtidos na pesquisa mercadológica realizada no processo e a metodologia adotada para a apuração dos percentuais de desconto praticados no mercado, fica estabelecido o percentual de **7,58% (sete vírgula cinquenta e oito por cento) como desconto mínimo aceitável para fins de julgamento das propostas**.

1.2.16.1. O percentual de 7,58% foi definido a partir dos percentuais de desconto identificados na pesquisa mercadológica, considerando as referências disponíveis para os serviços e fornecimentos integrantes da contratação. O percentual constitui parâmetro mínimo de aceitabilidade da proposta e foi adotado pela Administração como referência para assegurar que a oferta apresentada resulte em preços compatíveis com aqueles observados na pesquisa de mercado.

1.2.16.2. Embora a pesquisa mercadológica tenha apresentado referências de desconto para consultas médico-veterinárias, medicamentos e exames, a **Tabela de Preços Referenciais de Serviços Veterinários – Anexo I** contempla, de forma abrangente, os demais procedimentos integrantes do objeto, incluindo cirurgias, internações, procedimentos anestésicos, vacinas, fluidoterapia, exames de imagem, procedimentos diversos e demais serviços nela relacionados. Dessa forma, o percentual de 7,58% será utilizado como **parâmetro mínimo de aceitabilidade para o conjunto da contratação**, sem prejuízo da aplicação, na execução contratual, do percentual de desconto efetivamente ofertado e aceito no certame.

1.2.16.3. Os licitantes poderão ofertar percentual de desconto igual ou superior a 7,58%, sendo considerado vencedor aquele que apresentar o **maior percentual de desconto válido**, observadas as demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

1.2.16.4. O percentual de 7,58% corresponde exclusivamente ao **desconto mínimo aceitável para fins de julgamento e classificação das propostas**, não constituindo, por si só, o percentual de desconto a ser aplicado durante a execução contratual.

1.2.16.5. Para fins de execução contratual, prevalecerá o **maior percentual de desconto efetivamente ofertado pelo licitante vencedor e aceito pela Administração**, o qual será aplicado de forma uniforme sobre os preços constantes da **Tabela de Preços Referenciais de Serviços Veterinários – Anexo I**.

Descontos identificados na pesquisa mercadológica				
Serviços/medicamentos	Clínicas			Desconto Médio
	Clínica A - ANIMAL CARE	Clínica B - IMPÉRIO PETS	Clínica C - VET MASTER	
Consulta especialista	10%	15%	3%	9,33%
Consulta generalista	10%	15%	3%	9,33%
Medicamentos	5%	10%	3%	6,00%
Exames	5%	10%	2%	5,67%
Desconto mínimo aceitável para fins de julgamento:				7,58%

1.3. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.3.1. Contratação com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de **5 (cinco) anos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1.1. Os serviços objeto desta contratação são enquadrados como de natureza contínua e essencial à manutenção das atividades institucionais, nos termos do Memorando nº 01/2026 – CG/GOL (145369264), considerando a necessidade permanente de assistência médico-veterinária aos cães do Pelotão de Emergências Ambientais e Respostas a Desastres – PEMAD de Governador Valadares.

1.4.1.1.1. A adoção do prazo inicial de 5 (cinco) anos mostra-se adequada às características do objeto, considerando o histórico de utilização recorrente dos serviços, a imprevisibilidade das demandas clínicas e a necessidade permanente de manutenção da saúde, do bem-estar e da aptidão operacional dos animais.

1.4.1.1.2. A contratação plurianual mostra-se mais vantajosa para a Administração, uma vez que reduz a necessidade de realização de sucessivos procedimentos licitatórios para atendimento de uma necessidade permanente, evitando a repetição dos custos e esforços administrativos relacionados ao planejamento, instrução, processamento, realização do certame, contratação e eventual transição entre prestadores.

1.4.1.1.3. O prazo de 5 (cinco) anos também contribui para assegurar a continuidade da assistência médico-veterinária, reduzindo os riscos decorrentes de eventual descontinuidade dos serviços e permitindo o acompanhamento contínuo dos animais, sem prejuízo da prestação sob demanda e do pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados.

1.4.1.1.4. A manutenção da contratação em cada exercício ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à demonstração da manutenção da vantajosidade, podendo a Administração extinguir o contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1.1.5. Dessa forma, considerando a natureza permanente da necessidade, o histórico de utilização dos serviços, a imprevisibilidade das demandas e a vantagem administrativa decorrente da redução da necessidade de novos procedimentos de contratação, entende-se justificada a adoção do prazo inicial de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1.2. A execução contratual está condicionada à disponibilidade de crédito orçamentário, devendo a CONTRATANTE, no início da contratação e em cada exercício financeiro, atestar a existência de dotação orçamentária suficiente e a manutenção da vantajosidade da contratação. As despesas correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, sendo que, para os exercícios subsequentes, as dotações serão formalmente indicadas por meio de apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

1.4.1.3. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de ausência de crédito orçamentário ou perda superveniente da vantajosidade da contratação, mediante decisão devidamente motivada, assegurado à CONTRATADA o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção. A extinção deverá ocorrer preferencialmente na data de aniversário do contrato, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

1.4.1.4. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 31.775,06 (trinta e um mil setecentos e setenta e cinco reais e seis centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 158.875,30 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), correspondente ao período inicial de vigência de 05 (cinco) anos, apurado com base em pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução SEPLAG nº 102/2022, constituindo referência para fins de planejamento, estimativa de custos e julgamento da licitação.

1.4.1.4.1. O valor global estimado possui caráter meramente estimativo, considerando que os serviços serão executados sob demanda, não implicando obrigação de contratação ou empenho integral desse montante pela Administração. As despesas serão realizadas conforme a efetiva demanda e execução dos serviços, observada a disponibilidade de crédito orçamentário em cada exercício financeiro.

1.4.1.4.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes ficarão condicionadas à existência de créditos orçamentários e à disponibilidade de recursos nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais – LOAs.

1.4.1.5. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice de reajustamento previsto no edital e no contrato, observada a legislação aplicável.

1.4.1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência e execução.

1.5. Descrição da Solução:

1.5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua e sob demanda, de serviços de assistência médico-veterinária destinados aos cães pertencentes ao Pelotão de Emergências Ambientais e Respostas a Desastres (PEMAD), abrangendo o conjunto integrado de atendimentos, procedimentos, exames, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à manutenção da saúde, do bem-estar e da aptidão operacional dos animais durante toda a vigência contratual.

1.5.2. A unidade possui em seu efetivo cinco cães de trabalho pertencentes ao patrimônio do Estado de Minas Gerais: Argos (Patrimônio nº 102018138), Bono (Patrimônio nº 40415538), Saori (Patrimônio nº 102018146), Luna (Patrimônio nº 76811174) e Bala (Patrimônio nº 102041431), empregados em treinamentos e operações de busca, resgate, atendimento a emergências ambientais e respostas a desastres.

1.5.3. Em razão das características das atividades desempenhadas e da impossibilidade de prever com exatidão as condições clínicas que poderão se manifestar ao longo da vigência contratual, a solução deverá proporcionar cobertura assistencial compatível com as necessidades preventivas, diagnósticas, terapêuticas, cirúrgicas e emergenciais dos animais, conforme a demanda efetivamente verificada durante a execução contratual e a indicação técnica do médico-veterinário responsável, quando aplicável.

1.5.4. A relação dos serviços, procedimentos, exames, medicamentos e demais itens passíveis de utilização durante a execução contratual encontra-se discriminada no **Anexo I do Termo de Referência – Tabela de Preços Referenciais de Serviços Veterinários** (143565871), estruturado de forma abrangente para contemplar as possíveis necessidades assistenciais dos cães do PEMAD ao longo da vigência contratual, consideradas a natureza da atividade operacional desempenhada pelos animais e a imprevisibilidade inerente às intercorrências clínicas.

1.5.4.1. A previsão dos itens constantes da tabela possui caráter referencial e visa assegurar a abrangência necessária ao atendimento das possíveis demandas médico-veterinárias dos cães do PEMAD ao longo da vigência contratual. Considerando que a necessidade de cada serviço, procedimento, exame, medicamento ou demais itens depende das condições clínicas apresentadas pelos animais e de eventuais intercorrências, **sua efetiva utilização ocorrerá sob demanda**, exclusivamente quando identificada necessidade assistencial durante a execução contratual. A inclusão de determinado item na tabela não implica obrigatoriedade de solicitação ou consumo pela Administração.

1.5.4.2. A realização dos serviços, procedimentos e demais atendimentos observará as necessidades efetivamente identificadas, as condições clínicas dos animais e os fluxos de solicitação e autorização definidos neste Termo de Referência, bem como, quando aplicável, a indicação técnica do médico-veterinário responsável. Serão objeto de pagamento exclusivamente os itens efetivamente demandados, executados ou fornecidos, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização contratual, não decorrendo da previsão constante da tabela qualquer obrigação de execução integral dos itens ou quantitativos nela relacionados.

1.5.5. Os atendimentos clínicos, procedimentos, exames, cirurgias e demais atos privativos da medicina veterinária deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária, devendo a contratada manter, durante a execução contratual, as condições de regularidade profissional e operacional exigidas pela legislação aplicável.

1.5.6. A contratada deverá disponibilizar, sob sua responsabilidade e sem necessidade de estruturação adicional pelo CBMMG, todos os elementos indispensáveis à adequada execução do objeto, incluindo recursos humanos especializados, infraestrutura física apropriada, instalações, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, instrumentos, meios de diagnóstico, recursos anestésicos, estrutura de internação e demais recursos necessários à realização dos serviços efetivamente demandados, conforme a natureza de cada atendimento.

1.5.7. Os materiais, medicamentos, vacinas e insumos empregados na execução dos serviços deverão atender aos requisitos de qualidade, segurança, eficácia, conservação, armazenamento, validade e desempenho estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, sendo vedada a utilização de produtos vencidos, inadequadamente armazenados ou sem regularização perante os órgãos competentes, quando exigível.

1.5.8. A prestação dos serviços deverá observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas sanitárias, ambientais e profissionais pertinentes, especialmente aquelas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG), sem prejuízo de outras normas específicas incidentes sobre os procedimentos, medicamentos, resíduos de serviços de saúde e atividades executadas.

1.5.9. A solução deverá assegurar a continuidade assistencial durante toda a vigência contratual, contemplando tanto demandas ordinárias e programáveis quanto situações de urgência e emergência, considerando que alterações clínicas e intercorrências podem ocorrer de forma imprevisível e comprometer a saúde, o bem-estar e a disponibilidade operacional dos animais.

1.5.10. Cada atendimento deverá ser adequadamente registrado, de modo a possibilitar o acompanhamento do histórico clínico individual dos cães e a fiscalização da execução contratual. Os registros deverão contemplar, conforme aplicável, a identificação do animal atendido, a data do atendimento, a avaliação clínica, o diagnóstico ou hipótese diagnóstica, os procedimentos realizados, os exames solicitados e executados, os medicamentos administrados ou prescritos, a conduta terapêutica adotada e as demais informações pertinentes.

1.5.11. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução compreende o início da prestação após a formalização contratual e a emissão dos instrumentos de autorização cabíveis; a disponibilização contínua da estrutura assistencial necessária; a realização dos atendimentos conforme as demandas efetivamente apresentadas; o acompanhamento e o registro da evolução clínica dos animais; a gestão e a fiscalização dos serviços executados; e, ao término da vigência contratual, a preservação e a disponibilização dos registros necessários à continuidade do acompanhamento da saúde dos cães, de forma a evitar descontinuidade assistencial em eventual transição contratual.

1.5.12. Os resíduos decorrentes da execução dos serviços, incluindo materiais biológicos, perfurocortantes, medicamentos, embalagens contaminadas e demais resíduos de serviços de saúde, deverão ser gerenciados pela contratada em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável, abrangendo, conforme o caso, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

1.5.13. Para viabilização da solução, não se prevê a necessidade de aquisição de equipamentos, implantação de sistemas informatizados, execução de obras ou realização de adequações estruturais pelo CBMMG, uma vez que a infraestrutura, os equipamentos, os materiais, os medicamentos, os insumos, os profissionais especializados e os demais meios necessários à execução dos serviços integrarão a responsabilidade da contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5.14. Dessa forma, a solução foi estruturada para assegurar atendimento médico-veterinário integrado, contínuo e compatível com as necessidades efetivamente apresentadas pelos cinco cães do PEMAD, permitindo a realização de ações preventivas e o atendimento tempestivo de intercorrências clínicas ordinárias ou excepcionais, com vistas à preservação da saúde, do bem-estar, da longevidade funcional e da aptidão operacional dos animais, contribuindo para a continuidade e a eficiência das atividades institucionais desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP (143307166), que analisou a necessidade administrativa, o histórico de atendimento da demanda, as consequências de eventual descontinuidade assistencial, as alternativas disponíveis e a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas.

2.2. A contratação é necessária para assegurar a continuidade da assistência médico-veterinária aos cães de trabalho do Pelotão de Emergências Ambientais e Respostas a Desastres (PEMAD), cuja manutenção em adequadas condições de saúde, bem-estar e aptidão física constitui responsabilidade da Administração e condição relevante para o desempenho das atividades institucionais de busca, resgate, atendimento a emergências ambientais e respostas a desastres.

2.3. A necessidade possui caráter permanente, uma vez que os animais demandam acompanhamento preventivo e podem apresentar enfermidades, acidentes e outras intercorrências clínicas imprevisíveis, especialmente em razão das características das atividades operacionais desempenhadas. Nesse contexto, a contratação permitirá assegurar assistência compatível com as necessidades efetivamente verificadas, possibilitando a adoção tempestiva das medidas necessárias à prevenção, ao diagnóstico, ao tratamento e à recuperação da saúde dos animais.

2.4. A contratação também se justifica pela proximidade do encerramento do contrato vigente, previsto para 10 de setembro de 2026. Considerando que a necessidade administrativa permanecerá após o término do ajuste atual, a adoção tempestiva de nova contratação é indispensável para evitar a interrupção da assistência médico-veterinária.

2.5. Conforme demonstrado nos itens 3.1 a 3.3 do ETP (143307166), foram analisadas diferentes alternativas para atendimento da demanda, concluindo-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médico-veterinária, de forma contínua e sob demanda, constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. A solução permite atender à natureza variável e imprevisível das necessidades clínicas dos animais, sem exigir do CBMMG a implantação e a manutenção de estrutura veterinária própria, evitando os custos associados a instalações, equipamentos, recursos humanos especializados, medicamentos, insumos e manutenção.

2.6. Como benefícios diretos, pretende-se preservar a saúde, o bem-estar, a longevidade funcional e a aptidão operacional dos cães, possibilitar o diagnóstico e o tratamento tempestivos de intercorrências clínicas e reduzir o risco de agravamento de enfermidades e de afastamentos das atividades. Como benefícios indiretos, espera-se contribuir para a continuidade e a eficiência das atividades institucionais desenvolvidas pelo PEMAD, para o melhor aproveitamento dos recursos públicos e para a manutenção da capacidade de resposta da unidade em benefício da sociedade.

2.7. A ausência da contratação poderá ocasionar descontinuidade da assistência médico-veterinária, atraso no diagnóstico e tratamento de enfermidades, agravamento de condições clínicas, aumento da necessidade de intervenções emergenciais de maior complexidade e custo, afastamentos temporários ou definitivos dos animais e redução de sua capacidade operacional, com potenciais reflexos na continuidade e na eficiência das atividades desenvolvidas pelo PEMAD.

2.8. Dessa forma, a contratação tem por objetivo assegurar a continuidade da assistência médico-veterinária necessária à preservação da saúde, do bem-estar e da aptidão operacional dos cães do PEMAD, constituindo, conforme demonstrado no ETP, medida adequada e necessária para atender à necessidade administrativa e ao interesse público, com observância da eficiência, da economicidade e da continuidade das atividades institucionais.

2.9. A contratação foi estruturada em objeto único em razão da relação de pertinência e complementaridade existente entre os serviços e fornecimentos necessários à assistência médico-veterinária dos cães do PEMAD.

2.9.1. Os serviços de consulta, exames, procedimentos clínicos e cirúrgicos, anestesia, internação, vacinação, fisioterapia, ozonioterapia e demais procedimentos previstos na contratação são inter-relacionados e destinados ao atendimento integral das necessidades de saúde dos animais, podendo demandar, conforme cada caso, o emprego de medicamentos, vacinas, materiais e demais insumos necessários à sua execução.

2.9.2. O agrupamento possibilita que uma única contratada seja responsável pela execução integrada dos atendimentos, pelo acompanhamento do histórico clínico dos animais e pelo fornecimento dos materiais necessários aos procedimentos, proporcionando maior eficiência na gestão, fiscalização e responsabilização contratual.

2.9.3. Dessa forma, o agrupamento dos serviços e fornecimentos em objeto único mostra-se adequado ao interesse da Administração, considerando a necessidade de assistência veterinária contínua e sob demanda e a necessidade de atendimento integrado dos cães do PEMAD.

2.10. Da Caracterização do Objeto como Serviço Comum

2.10.1. Embora a contratação contemple procedimentos que, em determinados casos, apresentam maior complexidade ou demandem atuação de profissionais especializados, os serviços pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no Termo de Referência, mediante especificações, requisitos técnicos, condições de execução e critérios de medição previamente estabelecidos.

2.10.2. Os procedimentos serão realizados por profissionais legalmente habilitados, observadas as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis à Medicina Veterinária, sendo a execução avaliada pela Administração com base no atendimento às especificações e condições estabelecidas na contratação.

2.10.3. Dessa forma, a eventual complexidade técnica de determinados procedimentos não impede sua caracterização como serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade exigidos podem ser objetivamente definidos e avaliados, permitindo o julgamento das propostas mediante critérios objetivos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características do objeto e a possibilidade de sua execução integral por estabelecimento especializado e regularmente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

3.1.1.1. Trata-se de contratação de prestação integrada de serviços de assistência médico-veterinária, incluindo consultas, exames, vacinação, procedimentos clínicos e cirúrgicos, internações, anestésias, fornecimento e administração de medicamentos, vacinas, materiais e demais insumos necessários à execução do objeto, cuja prestação poderá ser realizada integralmente por estabelecimento especializado, não se verificando necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou operacionais de diferentes empresas.

3.1.1.2. Conforme levantamento de mercado realizado pela Administração, foram identificados estabelecimentos aptos a executar integralmente o objeto, não se evidenciando insuficiência de capacidade técnica ou operacional que justifique a admissão de empresas reunidas em consórcio.

3.1.1.3. A admissão de consórcios, no caso concreto, também acrescentaria complexidade à gestão, fiscalização e responsabilização pela execução contratual, especialmente em razão da necessidade de acompanhamento integrado dos atendimentos, dos registros clínicos dos animais e da definição de responsabilidades entre os integrantes do consórcio.

3.1.1.4. Dessa forma, considerando a natureza integrada e especializada do objeto, a existência de estabelecimentos aptos à execução integral dos serviços e a ausência de necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou operacionais, fica justificada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2. A vedação fundamenta-se nas características do objeto, considerando que a contratação consiste na prestação integrada de serviços de assistência médico-veterinária, cuja execução poderá ser realizada integralmente por estabelecimento especializado e regularmente registrado no CRMV. Conforme levantamento de mercado realizado, foram identificados estabelecimentos aptos a executar integralmente o objeto, não se verificando necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou operacionais de diferentes empresas para sua execução. A admissão de consórcios também acrescentaria complexidade à gestão, fiscalização e responsabilização pela execução contratual, especialmente em razão da necessidade de acompanhamento integrado dos atendimentos e dos registros clínicos dos animais.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Será vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se, excepcionalmente, a subcontratação parcial de procedimentos ou serviços médico-veterinários específicos que, em razão de sua natureza especializada, demandem profissional, equipamento, tecnologia ou estrutura não disponível diretamente pela Contratada, desde que previamente autorizada pela Contratante.

3.3.2. A subcontratação dependerá de prévia autorização da Contratante e deverá ser realizada por profissional ou estabelecimento regularmente habilitado e registrado perante os órgãos competentes, quando exigível, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelos serviços prestados por terceiros.

3.3.3. A subcontratação não poderá abranger parcela que comprometa a caracterização da Contratada como responsável pela execução integral do objeto, nem

implicará transferência das obrigações contratuais ou da responsabilidade perante a Administração.

3.3.4. A possibilidade de subcontratação parcial foi estabelecida considerando a existência de procedimentos médico-veterinários especializados que poderão demandar estrutura, equipamentos ou profissionais específicos eventualmente não disponíveis diretamente pela Contratada. A medida busca preservar a competitividade e a isonomia do certame, sem comprometer a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto.

3.4. **Da Sustentabilidade:**

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.4.1.1. A contratada deverá observar, quando aplicável, as normas ambientais, sanitárias e de gerenciamento de resíduos vigentes, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde veterinária, medicamentos vencidos, materiais perfurocortantes e demais resíduos decorrentes da execução dos serviços.

3.4.1.2. Deverão ser adotadas práticas que promovam a utilização racional de insumos, a redução de desperdícios e o correto descarte de materiais potencialmente poluentes, observadas as normas dos órgãos ambientais e sanitários competentes.

3.5. **Da Indicação de Marcas ou Modelos:**

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:**

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:**

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação:**

3.8.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando as características e os riscos da contratação.

3.9. **Da responsabilidade da contratada**

3.9.1. A Contratada será responsável pela adequada execução dos serviços, devendo reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que forem identificados vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução contratual ou da utilização inadequada de materiais, insumos ou procedimentos, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e neste Termo de Referência.

3.9.2. A identificação de falhas na execução dos serviços não afastará a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

3.10. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço**

3.10.1. Será aplicada aos serviços a garantia legal estabelecida pelo art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), quando incidente.

3.10.2. Os produtos, medicamentos, vacinas e demais bens fornecidos pela Contratada deverão observar as garantias legais aplicáveis e, quando cabível, as condições e os prazos de garantia estabelecidos pelo fabricante ou fornecedor.

3.11. **Da Vistoria:**

3.11.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. **Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação da Administração, conforme as necessidades do Canil do PEMAD/6º BBM;

b) A contratada deverá disponibilizar atendimento veterinário para realização de consultas, vacinação, exames laboratoriais e de imagem, procedimentos anestésicos, cirurgias, internações, fluidoterapia, profilaxia de ectoparasitas e demais procedimentos constantes da tabela referencial do Anexo I (143565871);

c) Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade identificada pela Administração e/ou pelo médico-veterinário responsável, observados os procedimentos técnicos aplicáveis a cada caso;

d) Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, observando as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes.

4.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

4.2.1. Os serviços de assistência médico-veterinária deverão ser prestados em **estabelecimento localizado no município de Governador Valadares/MG**, de forma a assegurar condições adequadas para o pronto atendimento dos animais, inclusive nas situações de urgência e emergência.

4.2.1.1. A exigência de localização do estabelecimento no município de Governador Valadares/MG justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento célere aos cães empregados nas atividades operacionais do PEMAD, especialmente em situações de urgência e emergência, considerando a natureza dos serviços contratados e a necessidade de pronta resposta às intercorrências médico-veterinárias.

4.2.2. O atendimento deverá ocorrer sob demanda, conforme a necessidade da Administração, abrangendo consultas, procedimentos eletivos e atendimentos de urgência e emergência. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, atendimento em horário comercial, de segunda a sexta-feira, bem como **canal de acionamento para os casos de urgência e emergência fora desse período, inclusive aos finais de semana e feriados, em regime compatível com a necessidade do serviço, assegurando o pronto recebimento da solicitação e o encaminhamento das providências médico-veterinárias cabíveis.**

4.2.3. Nos casos em que houver necessidade de atendimento nas instalações do PEMAD, o deslocamento da Contratada será remunerado com base no valor de referência de **R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro**, constante da Tabela de Preços Referenciais de Serviços Veterinários, **sobre o qual incidirá o percentual de desconto ofertado pela Contratada.**

4.2.4. Para fins de medição, será considerado o percurso efetivamente realizado de ida e retorno entre o estabelecimento da Contratada e as instalações do PEMAD, quando houver deslocamento para prestação do serviço.

4.2.5. O agendamento de atendimentos eletivos será realizado por meio de contato entre o fiscal do contrato ou responsável designado pelo PEMAD e o contratado, devendo este assegurar disponibilidade compatível com a urgência da demanda e a natureza do serviço.

4.2.6. O endereço do PEMAD para fins de referência e eventual atendimento in loco é: **Rua Ametista, 390 - São Raimundo - Governador Valadares - Minas Gerais - CEP:35043-030**. Os contatos dos responsáveis pela solicitação dos serviços serão informados no momento da assinatura do contrato.

4.2.7. Quando houver necessidade de atendimento dos animais nas instalações do PEMAD, o deslocamento da equipe ou profissional deverá observar os valores e critérios previamente estabelecidos na Tabela de Preços Referenciais de Serviços Veterinários, que deverá contemplar expressamente, quando aplicável, os valores relativos ao deslocamento por quilômetro, ao atendimento externo e a eventual retorno.

4.2.8. O pagamento das despesas de deslocamento somente será realizado quando efetivamente demandado e executado, observados os quantitativos, critérios e

valores constantes da Tabela de Preços Referenciais e o percentual de desconto ofertado pela Contratada.

4.3. **Dos Materiais a Serem Disponibilizados:**

4.3.1. Não será necessário disponibilizar, de forma contínua e previamente estimada pela Administração, materiais de consumo e de uso duradouro, uma vez que a contratação tem por objeto a prestação de serviços de assistência médico-veterinária sob demanda, com utilização eventual de materiais, medicamentos, insumos, equipamentos e utensílios próprios da execução clínica, conforme a necessidade de cada atendimento.

4.3.2. Quando houver necessidade de emprego de materiais, medicamentos, vacinas, insumos, equipamentos, ferramentas ou utensílios diretamente vinculados ao atendimento veterinário, sua utilização deverá ser previamente autorizada pelo fiscal do contrato ou responsável designado pela Administração, observados o orçamento aprovado, a compatibilidade com a proposta vencedora e as normas técnicas aplicáveis à Medicina Veterinária.

4.3.3. Os materiais eventualmente utilizados deverão ser discriminados em relatório ou prontuário do atendimento, com indicação do item empregado, quantidade, finalidade e valor correspondente, para fins de controle, fiscalização e liquidação da despesa.

4.4. **Do Regime de Execução:**

4.4.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, considerando que os serviços serão executados sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, e remunerados de acordo com os preços unitários constantes da **Tabela de Preços Referenciais de Serviços Veterinários – Anexo I, aplicando-se o percentual de desconto efetivamente ofertado pelo licitante vencedor e aceito pela Administração.**

4.4.2. adoção do regime de empreitada por preço unitário decorre da impossibilidade de estabelecer previamente os quantitativos efetivos de cada procedimento, exame, medicamento, vacina, cirurgia, internação ou demais serviços veterinários que serão demandados durante a vigência contratual.

4.4.3. As quantidades constantes da Tabela de Preços Referenciais possuem caráter exclusivamente referencial para fins de formação e comparação das propostas, não representando quantitativos mínimos de execução ou obrigação de consumo pela Administração.

4.4.4. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados ou fornecidos, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. **Do Recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, com base na efetiva execução do atendimento veterinário no período de referência.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os exames complementares, procedimentos clínicos, cirúrgicos, anestésicos, internações, medicações, vacinas e demais atos necessários à adequada prestação dos serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis à Medicina Veterinária, correndo por conta do Contratado os custos decorrentes de sua execução regular, quando incluídos no objeto contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal de medição, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar os serviços efetivamente demandados, executados ou fornecidos no período, mediante conferência da documentação individualizada dos atendimentos e dos demais documentos comprobatórios, verificando-se a qualidade, a conformidade técnica e a tempestividade dos serviços prestados.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, refazer, substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, laudos, procedimentos ou registros em que se verificarem vícios, falhas, incorreções ou desconformidades resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

5.1.4. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando-se o Contratado para emissão de nota fiscal exclusivamente em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança, regularidade e qualidade da prestação dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Avaliação da Execução do Objeto:**

5.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base na verificação da efetiva prestação dos serviços médico-veterinários demandados, mediante conferência da conformidade técnica dos atendimentos, dos relatórios emitidos, dos laudos, prontuários, prescrições, exames, procedimentos realizados e demais documentos comprobatórios apresentados pela Contratada.

5.2.2. A aferição da execução poderá considerar, ainda, a tempestividade do atendimento, o cumprimento das orientações técnicas determinadas pela fiscalização, a adequação dos procedimentos realizados à solicitação da Administração e a regularidade da documentação fiscal e clínica apresentada.

5.2.3. A utilização de instrumento de medição de resultado, quando cabível, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços, especialmente quanto à qualidade técnica, à segurança do procedimento, à regularidade dos registros e à conformidade com as normas aplicáveis à Medicina Veterinária.

5.2.4. Para fins de medição e pagamento, serão considerados exclusivamente os serviços, procedimentos, exames, fornecimentos e demais atendimentos efetivamente demandados e executados pela Contratada, devidamente comprovados mediante documentação individualizada do atendimento e atestados pela fiscalização contratual.

5.2.5. A medição será realizada conforme a efetiva execução das demandas encaminhadas pela Contratante, não havendo obrigação de consumo ou de execução de quantitativos mínimos, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e fornecimentos efetivamente realizados.

5.3. **Da Liquidação:**

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o vencimento, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão Contratante, o período respectivo de execução do objeto, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal exigida na legislação aplicável, quando cabível.

5.3.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará

sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.6. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:

5.4.1. O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em favor do beneficiário indicado pelo Contratado, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data final da liquidação, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.1.2. A nota fiscal deverá corresponder aos atendimentos veterinários efetivamente realizados no período, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, incluindo, conforme o caso, relatório técnico, prontuário, laudo, prescrição, exame, procedimento executado e demais registros exigidos pela fiscalização.

5.4.1.3. Na hipótese de atraso imputável exclusivamente ao Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente, na forma da legislação aplicável.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.4.6. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.4.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.4.9. Não produziu os resultados acordados;

5.4.10. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.11. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Da Antecipação do Pagamento:

5.5.1. Não haverá antecipação de pagamento, total ou parcial, na presente contratação, considerando que os serviços de assistência médico-veterinária serão remunerados exclusivamente após sua efetiva prestação, o correspondente recebimento definitivo e a devida liquidação da despesa, nos termos deste Termo de Referência.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não será necessária a realização de procedimento formal de transição operacional, considerando que a execução dos serviços ocorrerá sob demanda e não envolverá transferência de estrutura física, equipamentos ou equipe permanente para a Administração.

6.2. Ao término da contratação, a Contratada deverá disponibilizar à Administração os registros e documentos clínicos relativos aos atendimentos realizados durante a vigência contratual, em formato que permita a continuidade do acompanhamento da saúde dos animais, observadas as normas profissionais aplicáveis e a legislação de proteção de dados.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou

à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **Do Preposto:**

7.4.1. A Contratada deverá designar representante formal ou disponibilizar canal de comunicação permanente, apto a receber solicitações, autorizações e acionamentos da Contratante, inclusive em situações de urgência e emergência, devendo assegurar a disponibilidade necessária para o atendimento das demandas durante a vigência contratual.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade **pregão**, sob a forma eletrônica, conforme art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, adotando-se o critério de julgamento pelo **maior desconto**, nos termos dos arts. 33, inciso II, e 34, § 2º, da referida Lei, tendo em vista a natureza do objeto e a utilização de Tabela de Preços Referenciais para os serviços médico-veterinários.

8.2. O fornecedor somente poderá oferecer lance de **maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado**, observado o percentual mínimo de desconto estabelecido neste Termo de Referência e no Edital, bem como o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances.

8.3. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

8.4. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:**

8.4.1. A proposta terá validade de 90 (Noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

8.4.2. A Contratada deverá assegurar, durante toda a execução contratual, a disponibilidade de profissionais legalmente habilitados e em número suficiente para a adequada prestação dos serviços.

8.4.3. A **Tabela de Preços Referenciais de Serviços Veterinários – Anexo I** será utilizada como base para aplicação do percentual de desconto final ofertado pelo licitante vencedor e aceito pela Administração, devendo a proposta ajustada apresentar os valores resultantes da aplicação do referido percentual de desconto sobre os respectivos preços unitários da Tabela.

8.5. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.5.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. **HABILITAÇÃO**

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

III - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

V - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

VI - Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.1.4. **Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:**

9.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

I - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1.4.2. Comprovação de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, em plena validade, quando exigível pela legislação aplicável.

9.1.4.2.1. Comprovação de que a licitante dispõe de médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, apto a atuar como responsável técnico pela execução dos serviços, mediante apresentação da documentação comprobatória do respectivo vínculo com a licitante, na forma da legislação profissional aplicável.

9.1.4.3. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços médico-veterinários compatíveis com as parcelas de maior relevância ou complexidade do objeto, mediante certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem experiência anterior na execução de serviços de assistência médico-veterinária.

9.1.4.3.1. Para fins do disposto no subitem anterior, consideram-se parcelas de maior relevância ou complexidade os serviços de **atendimento clínico, exames, procedimentos cirúrgicos e internação hospitalar veterinária**, por representarem atividades que demandam estrutura, equipamentos e capacidade técnico-operacional compatíveis com a execução do objeto.

9.1.4.3.2. O atestado deverá demonstrar experiência anterior compatível com, pelo menos, **uma das parcelas de maior relevância ou complexidade indicadas no subitem 9.1.4.3.1**, não sendo exigida comprovação de experiência em todos os procedimentos, exames, medicamentos, vacinas ou demais itens constantes da Tabela de Preços Referenciais.

9.1.4.3.3. A compatibilidade do atestado será aferida em relação à natureza e à complexidade dos serviços comprovados, não sendo exigida identidade entre os procedimentos executados anteriormente e aqueles constantes da presente contratação.

9.1.4.3.4. Considerando que os serviços objeto da contratação serão executados sob demanda e que os quantitativos efetivos de procedimentos, exames, cirurgias, internações e demais atendimentos não podem ser previamente determinados pela Administração, não será estabelecido quantitativo mínimo de experiência a ser comprovado nos atestados de capacidade técnica.

9.1.4.3.5. A suficiência da qualificação técnico-operacional será aferida pela compatibilidade da experiência comprovada com a natureza e a complexidade das parcelas de maior relevância ou complexidade indicadas no subitem 9.1.4.3.1, não sendo exigida experiência em quantitativo mínimo, de modo a preservar a competitividade do certame e evitar restrição desproporcional à participação de potenciais licitantes.

9.1.4.3.6. Os atestados apresentados deverão indicar, sempre que possível, os quantitativos dos serviços executados, sem que a ausência de quantitativo mínimo previamente estabelecido implique inabilitação, desde que reste demonstrada a experiência compatível com as parcelas de maior relevância ou complexidade exigidas.

9.1.4.4. Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que dispõe de médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, apto a atuar como responsável técnico pela execução dos serviços objeto da contratação, observada a legislação profissional aplicável.

9.1.4.4.1. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser realizada mediante apresentação de contrato social ou estatuto, quando integrante do quadro societário; registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; contrato de prestação de serviços; ou outro documento idôneo que demonstre o vínculo profissional, na forma admitida pela legislação aplicável.

9.1.4.4.2. O médico-veterinário indicado deverá estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e possuir habilitação para o exercício das atividades profissionais relacionadas ao objeto da contratação.

9.1.4.5. A exigência de comprovação de qualificação técnica prevista neste item visa assegurar que os licitantes possuam experiência prévia na execução de serviços médico-veterinários compatíveis com as características e a complexidade do objeto, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.5. **Declaração:**

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.1.6. **Habilitação de Cooperativas:**

9.1.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: I) ata de fundação; II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

10.1. **Do Contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar, quando necessário e previamente acordado, acesso às instalações do PEMAD para a realização de atendimentos que, em razão das condições clínicas do animal ou da natureza do serviço, devam ser realizados nas dependências da Administração.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, com a maior brevidade possível, qualquer fato que possa impedir ou comprometer a realização do atendimento previamente solicitado, apresentando a devida justificativa e indicando, quando possível, alternativa para sua realização.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais neles empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.2.10. Responsabilizar-se pela qualidade, validade, conservação, armazenamento e regularidade dos materiais, medicamentos, vacinas e insumos empregados na execução dos serviços, observada a legislação sanitária e profissional aplicável.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos utilizados na execução do objeto.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.19. Disponibilizar, conforme a demanda e a necessidade de execução dos serviços, profissionais legalmente habilitados e com conhecimento adequado, bem como os materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, observadas as recomendações de boa técnica e a legislação aplicável.

10.2.20. Manter as instalações, equipamentos e ambientes utilizados na execução dos serviços em condições adequadas de higiene, segurança e biossegurança, observadas as normas sanitárias e profissionais aplicáveis à atividade médico-veterinária.

10.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que impliquem alteração das condições ou especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência:** será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar:** será aplicado nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** será aplicada nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12 e, ainda, nas hipóteses dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 quando os fatos justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, aplicável exclusivamente às hipóteses de atraso na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo determinado.

11.2.4.1.1. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, a multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, sem prejuízo da possibilidade de extinção unilateral do contrato e da aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.4.1.2. A multa compensatória será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto e demais infrações contratuais expressamente previstas, não sendo cumulada com a multa moratória em relação ao mesmo fato gerador.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O valor anual estimado da contratação, utilizado como referência para fins de julgamento pelo maior desconto, é de **R\$ 31.775,06 (trinta e um mil setecentos e setenta e cinco reais e seis centavos)**, conforme demonstrado na Memória de Cálculo que integra a instrução processual.

12.1.1. O valor indicado possui caráter estimativo e não representa obrigação de execução integral da despesa, sendo os pagamentos realizados exclusivamente em relação aos serviços efetivamente demandados, executados ou fornecidos e devidamente atestados pela Administração.

13. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº. 25.698 de 14 de janeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual).

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1401.06.182.052.4114.0001.3390.3998.10.10

1401.06.182.052.4115.0001.3390.3998.10.10

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. **ANEXOS**

14.1. Anexo I - Tabela de Preços Referenciais de Serviços Veterinários (143573434)

Governador Valadares, 08 de julho de 2026

Responsável

Saulo Jerônimo da Silva Moraes, 1º Ten BM

Chefe do Almoxarifado 5º COB

Aprovação
Alexsandro Carlos de Oliveira Nunes, Ten-Cel BM
Ordenador de Despesas do 5º COB



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Jerônimo da Silva Moraes, 1º Tenente BM**, em 10/09/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Carlos de Oliveira Nunes, Tenente-Coronel**, em 10/09/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148539310** e o código CRC **CC8DB534**.

Referência: Processo nº 1400.01.0035479/2026-11

SEI nº 148539310



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Processos de Compras e Despesas - 5COB

Anexo nº I do Termo de Referência - Tabela /CBMMG/5COB/COMPRAS/DESPESA/2026

PROCESSO Nº 1400.01.0035479/2026-11

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS REFERENCIAIS DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

ORD.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO/MEDICAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS
1 - CONSULTAS			
1.1.	CONSULTA ESPECIALISTA	1	R\$ 230,00
1.2.	CONSULTA EM DOMICÍLIO	1	R\$ 240,00
1.3.	DESLOCAMENTO POR KM	1	R\$ 1,50
1.4.	CONSULTA CLÍNICA GERAL	1	R\$ 160,00
2 - VACINAS			
2.1.	VACINA ANTI-RÁBICA	1	R\$ 42,00
2.2.	VACINA ANTI-LEISHMANIOSE	1	R\$ 228,00
2.3.	VACINA CONTRA GIARDIA	1	R\$ 98,00
2.4.	VACINA POLIVALENTE CANINA (ÓCTUPLA)	1	R\$ 95,00
2.5.	VACINA TOSSE DOS CANIS	1	R\$ 95,00
3 - EXAMES DE IMAGEM			
3.1.	ECOCARDIOGRAMA	1	R\$ 425,00
3.2.	RX 1 EXPOSIÇÃO	1	R\$ 150,00
3.3.	RX EXPOSIÇÃO ADICIONAL	1	R\$ 80,00
3.4.	ULTRASSONOGRAFIA	1	R\$ 200,00
3.5.	CONTRASTE SULFATO DE BÁRIO	1	R\$ 117,00
3.6.	CONTRASTE IODADO	1	R\$ 470,00
3.7.	ELETROCARDIOGRAMA	1	R\$ 162,00
4 - CIRURGIAS			
4.1 - CIRURGIAS OTOLÓGICAS			
4.1.1.	OTO-HEMATOMA UNILATERAL	1	R\$ 660,00
4.1.2.	RESSECÇÃO AURICULAR UNILATERAL	1	R\$ 800,00
4.2 - CIRURGIAS OFTÁLMICAS			
4.2.1.	ENTROPION E ECTROPION	1	R\$ 650,00
4.2.2.	ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR	1	R\$ 670,00
4.2.3.	FLAP DE TERCEIRA PÁLPEBRA	1	R\$ 650,00
4.2.4.	HIPERPLASIA DA 3ª PÁLPEBRA	1	R\$ 650,00
4.2.5.	PROTRUSÃO DO GLOBO OCULAR (TRAT. CONS.)	1	R\$ 800,00
4.2.6.	CATARATA BILATERAL	1	R\$ 13.500,00

4.3 - CIRURGIAS DO APARELHO DIGESTIVO			
4.3.1.	ENTERECTOMIA	1	R\$ 770,00
4.3.2.	ENTEROTOMIA	1	R\$ 1.000,00
4.3.3	GASTROTOMIA	1	R\$ 1.000,00
4.3.1.	PROLAPSO RETO-AMPUTAÇÃO	1	R\$ 1.100,00
4.3.2.	ESPLENECTOMIA	1	R\$ 1.440,00
4.3.4	GASTRECTOMIAPARCIAL	1	R\$ 1.100,00
4.3.1.	TORÇÃO/DILAT. GÁSTRICA RED. E GASTROPEXIA	1	R\$ 1.680,00
4.3.2.	PROLAPSO DE RETO-REDUÇÃO	1	R\$ 600,00
4.4 - PROCEDIMENTOS ORAIS			
4.4.1.	EXTRAÇÃO DE QUARTO PRÉ-MOLAR	1	R\$ 250,00
4.4.2.	EXTRAÇÃO DE CANINO DEFINITIVO	1	R\$ 300,00
4.4.3.	EXTRAÇÃO DE CANINO SUPRANUM	1	R\$ 200,00
4.4.4.	EXTRAÇÃO DE INCISIVO	1	R\$ 150,00
4.4.5.	EXATRAÇÃO DENTE COMPROMETIDO	1	R\$ 400,00
4.4.6.	EXTRAÇÃO DE MOLAR	1	R\$ 250,00
4.4.7.	EXTRAÇÃO DE PRÉ-MOLAR	1	R\$ 340,00
4.4.8.	PROFILAXIA ORAL	1	R\$ 350,00
4.4.9.	CANAL INCISVO	1	R\$ 270,00
4.5 - CIRURGIAS ORTOPÉDICAS			
4.5.1.	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO POSTERIOR	1	R\$ 2.250,00
4.5.2.	AMPUTAÇÃO DE FALANGE DISTAL	1	R\$ 1.125,00
4.5.3.	OSTEOS. FRATURA SIMPLES	1	R\$ 3.000,00
4.5.4.	RUPTURA DE LIG. CRUZADO	1	R\$ 2.500,00
4.5.5.	OSTEOSSÍNTESE DE SÍNFISE MANDIBULAR	1	R\$ 3.500,00
4.5.6.	OSTEOSSÍNTESE DE RAMO DE MANDIBULA	1	R\$ 3.500,00
4.5.7.	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO ANTERIOR	1	R\$ 2.250,00
4.5.8.	FRATURA DE PROCESSO ANCÔNEO	1	R\$ 3.500,00
4.5.9.	OSTEOS. FRATURA COMINUTIVA	1	R\$ 4.000,00
4.5.10.	OSTEOS. FRATURA ARTICULAR	1	R\$ 4.000,00
4.6 - IMOBILIZAÇÕES			
4.6.1.	BANDAGEM DE HEMER	1	R\$ 260,00
4.6.2.	BANDAGEM DE VELPEAU	1	R\$ 365,00
4.6.3.	IMOBILIZAÇÃO DE ROBERT JONES	1	R\$ 280,00
4.6.4.	MULETA DE THOMAS	1	R\$ 150,00
4.6.5.	IMOBILIZAÇÃO COM TALA DE ALUMÍNIO	1	R\$ 380,00
4.7 - CIRURGIAS UROGENITAIS			
4.7.1.	AMPUTAÇÃO PARCIAL DE PÊNIS	1	R\$ 1.200,00
4.7.2.	PENECTOMIA	1	R\$ 1.200,00
4.7.3.	CESARIANA	1	R\$ 1.380,00
4.7.4.	PROLAPSO DE ÚTERO	1	R\$ 1.200,00
4.7.5.	PIÔMETRA	1	R\$ 960,00
4.7.6.	OVÁRIO-HISTERECTOMIA	1	R\$ 850,00
4.7.7.	CISTOTOMIA	1	R\$ 850,00
4.7.8.	FIMOSE/PARAFIMOSE	1	R\$ 420,00
4.7.9.	INTERVENÇÕES RENAIIS	1	R\$ 1.500,00

4.7.10.	MASTECTOMIA PARCIAL	1	R\$ 720,00
4.7.11.	MASTECTOMIA TOTAL	1	R\$ 1.250,00
4.7.12.	ORQUIECTOMIA DE CÃES	1	R\$ 500,00
4.7.13	URETOSTOMIA	1	R\$ 1.200,00
4.7.14	PROLAPSO DE VAGINA (AMPUTAÇÃO)	1	R\$ 900,00
4.7.15.	PROLAPSO DE VAGINA (REDUÇÃO)	1	R\$ 600,00
4.8 - HERNIORRAFIAS			
4.8.1.	HÉRNIA DIAFRAGMÁTICA (ABCESSO ABDOMIAL)	1	R\$ 1.800,00
4.8.2.	HÉRNIA ESPÚRIA	1	R\$ 2.050,00
4.8.3.	HÉRNIA UMBILICAL	1	R\$ 470,00
4.8.4.	HÉRNIA PERINEAL UNILATERAL	1	R\$ 1.800,00
4.8.5.	HÉRNIA INGUINAL UNILATERAL	1	R\$ 1.080,00
4.9 - CIRURGIAS GERAL DO ABDOMEN			
4.9.1.	PARACENTESE (ASCITE)	1	R\$ 280,00
4.9.2.	EVENTRAÇÃO – EVISCERAÇÃO	1	R\$ 1.020,00
4.9.3.	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA	1	R\$ 1.020,00
4.9.4.	RETIRADA DE TUMOR INTERNO	1	R\$ 1.600,00
5 - PROCEDIMENTOS DIVERSOS			
5.1.	APLIC. INJ. ENDOVENOSA	1	R\$ 25,00
5.2.	APLIC. INJ. SC/IM	1	R\$ 25,00
5.3.	ATESTADO DE SAÚDE	1	R\$ 150,00
5.4.	CORTE DE UNHA	1	R\$ 25,00
5.5.	CURATIVOS	1	R\$ 35,00
5.6.	CURATIVOS/BANDAGEM	1	R\$ 60,00
5.7.	DRENAGEM/LIMPEZA DE ABCESSO	1	R\$ 75,00
5.8.	ENEMA	1	R\$ 150,00
5.9.	EUTANÁSIA	1	R\$ 350,00
5.10.	ANTIBIOTICOTERAPIA II GERAÇÃO	1	R\$ 45,00
5.11.	ANTIBIOTICOTERAPIA III GERAÇÃO	1	R\$ 80,00
5.12.	ANTIBIOTICOTERAPIA IV GERAÇÃO	1	R\$ 575,00
5.13.	VITAMINAS	1	R\$ 80,00
5.14.	ANALGÉSICO	1	R\$ 40,00
5.15.	SESSÃO FISIOTERAPIA	1	R\$ 210,00
5.16.	DIÁRIA DE INTERNAÇÃO	1	R\$ 215,00
5.17.	LIMPEZA DE OUVIDO	1	R\$ 20,00
5.18.	SONDAGEM NASOGÁSTRICA	1	R\$ 120,00
5.19.	ANTIBIÓTICO	1	R\$ 150,00
5.20.	ANTINFLAMATÓRIO	1	R\$ 63,60
5.21.	RETIRADA DE TUMOR CUTÂNEO	1	R\$ 450,00
5.22.	PLÁSTICA SIMPLES	1	R\$ 1.050,00
5.23.	PLÁSTICA COMPLEXA	1	R\$ 2.500,00
5.24.	SACOS ANAIS	1	R\$ 1.747,50
5.25.	RETIRADA DE MIÍASE	1	R\$ 420,00
5.26.	RETIRADA DE BERNE	1	R\$ 150,00
5.27.	SONDAGEM URETRAL	1	R\$ 100,00
5.28.	NECRÓPSIA	1	R\$ 540,00

5.29.	TRANSFUSÃO SANGUÍNEA	1	R\$ 1.100,00
5.30.	CURETAGEM DE FERIDA	1	R\$ 696,00
5.31.	COLETA DE MATERIAL PARA BIÓPSIA	1	R\$ 430,00
6 - FLUIDOTERAPIA			
6.1.	FLUIDOTERAPIA RINGER C/ LACTATO	1	R\$ 80,00
6.2.	FLUIDOTERAPIA RINGER SIMPLES	1	R\$ 80,00
6.3.	FLUIDOTERAPIA FISIOLÓGICO	1	R\$ 80,00
6.4.	FLUIDOTERAPIA GLICOSE	1	R\$ 180,00
6.5.	EXPANSOR PLASMÁTICO	1	R\$ 350,00
7 - PROFILAXIA DE ECTOPARASITAS			
7.1.	COLEIRA ANTIPARASITÁRIA	1	R\$ 171,18
7.2.	FLURALANER 500 MG	1	R\$ 202,70
7.3.	FLURALANER 1000 MG	1	R\$ 227,70
7.4.	VERMIFUGO C/ IVERMECTINA ATÉ 40 KG	1	R\$ 66,12
7.5.	SAROLANER 40 MG	1	R\$ 152,70
7.6.	SAROLANER 80 MG	1	R\$ 187,70
8 - EXAMES			
8.1.	HEMOGRAMA	1	R\$ 65,00
8.2.	CREATININA	1	R\$ 30,00
8.3.	UREIA	1	R\$ 30,00
8.4.	SDMA	1	R\$ 160,00
8.5.	ALT	1	R\$ 28,00
8.6.	AST	1	R\$ 28,00
8.7.	GGT	1	R\$ 30,00
8.8.	FOSFATASE ALCALINA	1	R\$ 25,00
8.9.	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	1	R\$ 42,00
8.10.	BILIRRUBINA DIRETA E INDIRETA	1	R\$ 42,00
8.11.	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	1	R\$ 89,00
8.12.	TRIGLICÉRIDES	1	R\$ 36,00
8.13.	FÓSFORO	1	R\$ 25,00
8.14.	CÁLCIO	1	R\$ 40,00
8.15.	SÓDIO	1	R\$ 31,20
8.16.	POTÁSSIO	1	R\$ 25,00
8.17.	LIPASE	1	R\$ 56,40
8.18.	AMILASE	1	R\$ 30,00
8.19.	GLICEMIA	1	R\$ 18,00
8.20.	URINA ROTINA	1	R\$ 60,00
8.21.	GGT URINÁRIA	1	R\$ 68,00
8.22.	CPK	1	R\$ 85,00
8.23.	ELETROCARDIOGRAMA	1	R\$ 180,00
8.24.	SOROLOGIA LEISHMANIOSE	1	R\$ 180,00
8.25.	SOROLOGIA BABESIOSE	1	R\$ 240,00
8.26.	SOROLOGIA ERLQUIOSE	1	R\$ 180,00
8.27.	SOROLOGIA CINOMOSE	1	R\$ 180,00
8.28.	SOROLOGIA TOXOPLASMOSE	1	R\$ 180,00
8.29.	SOROLOGIA LEPTOSPIROSE	1	R\$ 180,00

8.30.	SOROLOGIA RAIVA	1	R\$ 1.764,00
8.31.	PCR QUALITATIVO LEISHMANIA	1	R\$ 450,00
8.32.	PCR QUALITATIVO EQUILIA	1	R\$ 400,00
8.33.	PCR QUALITATIVO BABESIA	1	R\$ 400,00
8.34.	PCR QUALITATIVO ANAPLASMA	1	R\$ 400,00
8.35.	PCR QUALITATIVO TOXOPLASMOSE	1	R\$ 450,00
8.36.	PCR QUALITATIVO LEPTOSPIROSE	1	R\$ 400,00
8.37.	PESQUISA DIRETA HEMOPARASITOSE, LEISHMANIOSE	1	R\$ 135,00
8.38.	ANALISE DE CALCULO VESICAL	1	R\$ 180,00
8.39.	RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA URINÁRIA	1	R\$ 60,00
8.40.	PARASITOLÓGICO DE FEZES	1	R\$ 72,00
8.41.	OPG	1	R\$ 72,00
8.42.	PARASITOLOGICO DE FEZES MIF	1	R\$ 72,00
8.43.	CITOLOGIA DE OTOLÓGICA	1	R\$ 84,00
8.44.	CITOLOGIA VAGINAL	1	R\$ 130,00
8.45.	CITOLOGIA DE PELE	1	R\$ 180,00
8.46.	CITOLOGIA DE LIQUIDO CAVITÁRIO	1	R\$ 180,00
8.47.	BIÓPSIA SIMPLES	1	R\$ 280,00
8.48.	BIÓPSIA COLORAÇÃO ESPECIAL	1	R\$ 288,00
8.49.	HIMUNOHISTOQUIMICO	1	R\$ 716,40
8.50.	CULTURA DE FUNGO	1	R\$ 180,00
8.51.	CULTURA DE BACTÉRIA E ANTIBIOGRAMA	1	R\$ 320,00
8.52.	RASPADO DE PELE	1	R\$ 80,00
8.53.	PESQUISA DE HEMOPARASITA (ESFREGAÇO DE PONTA DE ORELHA)	1	R\$ 45,00
8.54.	ULTRASSOM ABDOMINAL TOTAL	1	R\$ 204,00
8.55.	ECODOPPLERCARDIOGRAMA	1	R\$ 500,00
8.56.	RX 1 EXPOSIÇÃO	1	R\$ 180,00
8.57.	ACTH	1	R\$ 150,00
8.58.	CORTISOL	1	R\$ 100,00
8.59.	TSH	1	R\$ 110,00
8.60.	T4 TOTAL	1	R\$ 120,00
8.61.	TESTES RÁPIDO CINOMOSE ANTIGENO	1	R\$ 132,00
8.62.	TESTES RÁPIDO CINOMOSE ANTICORPO	1	R\$ 108,00
8.63.	TESTES RÁPIDO 4DX	1	R\$ 81,60
8.64.	TESTES RÁPIDO LEISHMANIOSE	1	R\$ 122,40
8.65.	TESTES RÁPIDO PARVOVIROSE	1	R\$ 132,00
8.66.	TESTES RÁPIDO GIÁRDIA	1	R\$ 108,00
8.67.	PERFIL GERAL BÁSICO	1	R\$ 195,00
8.68.	PERFIL GERAL AVANÇADO	1	R\$ 394,00
8.69.	PERFIL RENAL BÁSICO	1	R\$ 126,00
8.70.	PERFIL RENAL AVANÇADO	1	R\$ 192,00
8.71.	PERFIL HEPÁTICO BÁSICO	1	R\$ 115,20
8.72.	PERFIL HEPÁTICO AVANÇADO	1	R\$ 170,00
9 - PROCEDIMENTOS ANESTESICOS			
9.1.	SEDAÇÃO	1	R\$ 85,00

9.2.	ANESTESIA GERAL A CADA 2 HORAS	1	R\$ 460,00
9.3.	ANESTESIA LOCAL	1	R\$ 120,00
9.4.	EPIDURAL	1	R\$ 175,00
9.5.	FILK A CADA 6 HORAS	1	R\$ 600,00
9.6.	MILK A CADA 6 HORAS	1	R\$ 456,00
9.7.	OXIGENOTERAPIA A CADA 2 HORAS	1	R\$ 108,00
9.8.	AQUECEDOR A CADA 2 HORAS	1	R\$ 42,50

SAULO JERÔNIMO DA SILVA MORAES, 1º TEN BM
AGENTE COORDENADOR DA AÇÃO
CHEFE DO ALMOXARIFADO 5º COB



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Jeronimo da Silva Moraes, 1º Tenente BM**, em 24/08/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143565871** e o código CRC **5B3822B3**.

Referência: Processo nº 1400.01.0035479/2026-11

SEI nº 143565871



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
CBMMG/5COB/COMPRAS/DESPESA - Processos de Compras e Despesas -
5COB

v1.2024.12

**ANEXO II - MINUTA PADRONIZADA DE PROPOSTA COMERCIAL PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº
1401408000023/2026**

(a ser preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

LOTE 01	Item 01 - ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO, VACINAS, EXAMES, CIRURGIAS, INTERNAÇÕES E CONSULTA CLÍNICA; VACINAS, EXAMES EM GERAL, EXAMES DE IMAGEM, CIRURGIAS, FLUIDOTERAPIA, PROFILAXIA DE ECTOPARASITAS PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS, CONSULTA EM DOMICÍLIO, DESLOCAMENTO POR KM, CONSULTA CLÍNICA GERAL PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE DOS SEMOVENTES DO PELOTÃO DE EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS E RESPOSTAS A DESASTRES - PEMAD DE GOVERNADOR VALADARES.	VALOR TOTAL /ANUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE A TABELA
		R\$	%
	VALOR TOTAL DO LOTE	R\$	

Observações:

TABELA DE PREÇOS REFERENCIAIS DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

ORD.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO/MEDICAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS
1 - CONSULTAS			
1.1.	CONSULTA ESPECIALISTA	1	R\$ 230,00
1.2.	CONSULTA EM DOMICÍLIO	1	R\$ 240,00
1.3.	DESLOCAMENTO POR KM	1	R\$ 1,50
1.4.	CONSULTA CLÍNICA GERAL	1	R\$ 160,00
2 - VACINAS			
2.1.	VACINA ANTI-RÁBICA	1	R\$ 42,00
2.2.	VACINA ANTI-LEISHMANIOSE	1	R\$ 228,00
2.3.	VACINA CONTRA GIARDIA	1	R\$ 98,00
2.4.	VACINA POLIVALENTE CANINA (ÓCTUPLA)	1	R\$ 95,00
2.5.	VACINA TOSSE DOS CANIS	1	R\$ 95,00
3 - EXAMES DE IMAGEM			
3.1.	ECOCARDIOGRAMA	1	R\$ 425,00
3.2.	RX 1 EXPOSIÇÃO	1	R\$ 150,00
3.3.	RX EXPOSIÇÃO ADICIONAL	1	R\$ 80,00
3.4.	ULTRASSONOGRAFIA	1	R\$ 200,00
3.5.	CONTRASTE SULFATO DE BÁRIO	1	R\$ 117,00
3.6.	CONTRASTE IODADO	1	R\$ 470,00

3.7.	ELETRCARDIOGRAMA	1	R\$ 162,00
4 - CIRURGIAS			
4.1 - CIRURGIAS OTOLÓGICAS			
4.1.1.	OTO-HEMATOMA UNILATERAL	1	R\$ 660,00
4.1.2.	RESSECÇÃO AURICULAR UNILATERAL	1	R\$ 800,00
4.2 - CIRURGIAS OFTÁLMICAS			
4.2.1.	ENTROPION E ECTROPION	1	R\$ 650,00
4.2.2.	ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR	1	R\$ 670,00
4.2.3.	FLAP DE TERCEIRA PÁLPEBRA	1	R\$ 650,00
4.2.4.	HIPERPLASIA DA 3ª PÁLPEBRA	1	R\$ 650,00
4.2.5.	PROTRUSÃO DO GLOBO OCULAR (TRAT. CONS.)	1	R\$ 800,00
4.2.6.	CATARATA BILATERAL	1	R\$ 13.500,00
4.3 - CIRURGIAS DO APARELHO DIGESTIVO			
4.3.1.	ENTERECTOMIA	1	R\$ 770,00
4.3.2.	ENTEROTOMIA	1	R\$ 1.000,00
4.3.3.	GASTROTOMIA	1	R\$ 1.000,00
4.3.1.	PROLAPSO RETO-AMPUTAÇÃO	1	R\$ 1.100,00
4.3.2.	ESPLENECTOMIA	1	R\$ 1.440,00
4.3.4.	GASTRECTOMIAPARCIAL	1	R\$ 1.100,00
4.3.1.	TORÇÃO/DILAT. GÁSTRICA RED. E GASTROPEXIA	1	R\$ 1.680,00
4.3.2.	PROLAPSO DE RETO-REDUÇÃO	1	R\$ 600,00
4.4 - PROCEDIMENTOS ORAIS			
4.4.1.	EXTRAÇÃO DE QUARTO PRÉ-MOLAR	1	R\$ 250,00
4.4.2.	EXTRAÇÃO DE CANINO DEFINITIVO	1	R\$ 300,00
4.4.3.	EXTRAÇÃO DE CANINO SUPRANUM	1	R\$ 200,00
4.4.4.	EXTRAÇÃO DE INCISIVO	1	R\$ 150,00
4.4.5.	EXATRAÇÃO DENTE COMPROMETIDO	1	R\$ 400,00
4.4.6.	EXTRAÇÃO DE MOLAR	1	R\$ 250,00
4.4.7.	EXTRAÇÃO DE PRÉ-MOLAR	1	R\$ 340,00
4.4.8.	PROFILAXIA ORAL	1	R\$ 350,00
4.4.9.	CANAL INCISVO	1	R\$ 270,00
4.5 - CIRURGIAS ORTOPÉDICAS			
4.5.1.	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO POSTERIOR	1	R\$ 2.250,00
4.5.2.	AMPUTAÇÃO DE FALANGE DISTAL	1	R\$ 1.125,00
4.5.3.	OSTEOS. FRATURA SIMPLES	1	R\$ 3.000,00
4.5.4.	RUPTURA DE LIG. CRUZADO	1	R\$ 2.500,00
4.5.5.	OSTEOSSÍNTESE DE SÍNFISE MANDIBULAR	1	R\$ 3.500,00
4.5.6.	OSTEOSSÍNTESE DE RAMO DE MANDIBULA	1	R\$ 3.500,00
4.5.7.	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO ANTERIOR	1	R\$ 2.250,00
4.5.8.	FRATURA DE PROCESSO ANCÔNEO	1	R\$ 3.500,00
4.5.9.	OSTEOS. FRATURA COMINUTIVA	1	R\$ 4.000,00
4.5.10.	OSTEOS. FRATURA ARTICULAR	1	R\$ 4.000,00
4.6 - IMOBILIZAÇÕES			
4.6.1.	BANDAGEM DE HEMER	1	R\$ 260,00
4.6.2.	BANDAGEM DE VELPEAU	1	R\$ 365,00
4.6.3.	IMOBILIZAÇÃO DE ROBERT JONES	1	R\$ 280,00
4.6.4.	MULETA DE THOMAS	1	R\$ 150,00
4.6.5.	IMOBILIZAÇÃO COM TALA DE ALUMÍNIO	1	R\$ 380,00
4.7 - CIRURGIAS UROGENITAIS			
4.7.1.	AMPUTAÇÃO PARCIAL DE PÊNIS	1	R\$ 1.200,00

4.7.2.	PENECTOMIA	1	R\$ 1.200,00
4.7.3.	CESARIANA	1	R\$ 1.380,00
4.7.4.	PROLAPSO DE ÚTERO	1	R\$ 1.200,00
4.7.5.	PIÔMETRA	1	R\$ 960,00
4.7.6.	OVÁRIO-HISTERECTOMIA	1	R\$ 850,00
4.7.7.	CISTOTOMIA	1	R\$ 850,00
4.7.8.	FIMOSE/PARAFIMOSE	1	R\$ 420,00
4.7.9.	INTERVENÇÕES RENAIIS	1	R\$ 1.500,00
4.7.10.	MASTECTOMIA PARCIAL	1	R\$ 720,00
4.7.11.	MASTECTOMIA TOTAL	1	R\$ 1.250,00
4.7.12.	ORQUIECTOMIA DE CÃES	1	R\$ 500,00
4.7.13.	URETOSTOMIA	1	R\$ 1.200,00
4.7.14.	PROLAPSO DE VAGINA (AMPUTAÇÃO)	1	R\$ 900,00
4.7.15.	PROLAPSO DE VAGINA (REDUÇÃO)	1	R\$ 600,00
4.8 - HERNIORRAFIAS			
4.8.1.	HÉRNIA DIAFRAGMÁTICA (ABCESSO ABDOMIAL)	1	R\$ 1.800,00
4.8.2.	HÉRNIA ESPÚRIA	1	R\$ 2.050,00
4.8.3.	HÉRNIA UMBILICAL	1	R\$ 470,00
4.8.4.	HÉRNIA PERINEAL UNILATERAL	1	R\$ 1.800,00
4.8.5.	HÉRNIA INGUINAL UNILATERAL	1	R\$ 1.080,00
4.9 - CIRURGIAS GERAL DO ABDOMEN			
4.9.1.	PARACENTESE (ASCITE)	1	R\$ 280,00
4.9.2.	EVENTRAÇÃO – EVISCERAÇÃO	1	R\$ 1.020,00
4.9.3.	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA	1	R\$ 1.020,00
4.9.4.	RETIRADA DE TUMOR INTERNO	1	R\$ 1.600,00
5 - PROCEDIMENTOS DIVERSOS			
5.1.	APLIC. INJ. ENDOVENOSA	1	R\$ 25,00
5.2.	APLIC. INJ. SC/IM	1	R\$ 25,00
5.3.	ATESTADO DE SAÚDE	1	R\$ 150,00
5.4.	CORTE DE UNHA	1	R\$ 25,00
5.5.	CURATIVOS	1	R\$ 35,00
5.6.	CURATIVOS/BANDAGEM	1	R\$ 60,00
5.7.	DRENAGEM/LIMPEZA DE ABCESSO	1	R\$ 75,00
5.8.	ENEMA	1	R\$ 150,00
5.9.	EUTANÁSIA	1	R\$ 350,00
5.10.	ANTIBIOTICOTERAPIA II GERAÇÃO	1	R\$ 45,00
5.11.	ANTIBIOTICOTERAPIA III GERAÇÃO	1	R\$ 80,00
5.12.	ANTIBIOTICOTERAPIA IV GERAÇÃO	1	R\$ 575,00
5.13.	VITAMINAS	1	R\$ 80,00
5.14.	ANALGÉSICO	1	R\$ 40,00
5.15.	SESSÃO FISIOTERAPIA	1	R\$ 210,00
5.16.	DIÁRIA DE INTERNAÇÃO	1	R\$ 215,00
5.17.	LIMPEZA DE OUVIDO	1	R\$ 20,00
5.18.	SONDAGEM NASOGÁSTRICA	1	R\$ 120,00
5.19.	ANTIBIÓTICO	1	R\$ 150,00
5.20.	ANTINFLAMATÓRIO	1	R\$ 63,60
5.21.	RETIRADA DE TUMOR CUTÂNEO	1	R\$ 450,00
5.22.	PLÁSTICA SIMPLES	1	R\$ 1.050,00
5.23.	PLÁSTICA COMPLEXA	1	R\$ 2.500,00
5.24.	SACOS ANAIS	1	R\$ 1.747,50
5.25.	RETIRADA DE MÍASE	1	R\$ 420,00
5.26.	RETIRADA DE BERNE	1	R\$ 150,00
5.27.	SONDAGEM URETRAL	1	R\$ 100,00

5.28.	NECRÓPSIA	1	R\$ 540,00
5.29.	TRANSFUSÃO SANGUÍNEA	1	R\$ 1.100,00
5.30.	CURETAGEM DE FERIDA	1	R\$ 696,00
5.31.	COLETA DE MATERIAL PARA BIÓPSIA	1	R\$ 430,00
6 - FLUIDOTERAPIA			
6.1.	FLUIDOTERAPIA RINGER C/ LACTATO	1	R\$ 80,00
6.2.	FLUIDOTERAPIA RINGER SIMPLES	1	R\$ 80,00
6.3.	FLUIDOTERAPIA FISIOLÓGICO	1	R\$ 80,00
6.4.	FLUIDOTERAPIA GLICOSE	1	R\$ 180,00
6.5.	EXPANSOR PLASMÁTICO	1	R\$ 350,00
7 - PROFILAXIA DE ECTOPARASITAS			
7.1.	COLEIRA ANTIPARASITÁRIA	1	R\$ 171,18
7.2.	FLURALANER 500 MG	1	R\$ 202,70
7.3.	FLURALANER 1000 MG	1	R\$ 227,70
7.4.	VERMIFUGO C/ IVERMECTINA ATÉ 40 KG	1	R\$ 66,12
7.5.	SAROLANER 40 MG	1	R\$ 152,70
7.6.	SAROLANER 80 MG	1	R\$ 187,70
8 - EXAMES			
8.1.	HEMOGRAMA	1	R\$ 65,00
8.2.	CREATININA	1	R\$ 30,00
8.3.	UREIA	1	R\$ 30,00
8.4.	SDMA	1	R\$ 160,00
8.5.	ALT	1	R\$ 28,00
8.6.	AST	1	R\$ 28,00
8.7.	GGT	1	R\$ 30,00
8.8.	FOSFATASE ALCALINA	1	R\$ 25,00
8.9.	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	1	R\$ 42,00
8.10.	BILIRRUBINA DIRETA E INDIRETA	1	R\$ 42,00
8.11.	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	1	R\$ 89,00
8.12.	TRIGLICÉRIDES	1	R\$ 36,00
8.13.	FÓSFORO	1	R\$ 25,00
8.14.	CÁLCIO	1	R\$ 40,00
8.15.	SÓDIO	1	R\$ 31,20
8.16.	POTÁSSIO	1	R\$ 25,00
8.17.	LIPASE	1	R\$ 56,40
8.18.	AMILASE	1	R\$ 30,00
8.19.	GLICEMIA	1	R\$ 18,00
8.20.	URINA ROTINA	1	R\$ 60,00
8.21.	GGT URINÁRIA	1	R\$ 68,00
8.22.	CPK	1	R\$ 85,00
8.23.	ELETROCARDIOGRAMA	1	R\$ 180,00
8.24.	SOROLOGIA LEISHMANIOSE	1	R\$ 180,00
8.25.	SOROLOGIA BABESIOSE	1	R\$ 240,00
8.26.	SOROLOGIA ERLQUIOSE	1	R\$ 180,00
8.27.	SOROLOGIA CINOMOSE	1	R\$ 180,00
8.28.	SOROLOGIA TOXOPLASMOSE	1	R\$ 180,00
8.29.	SOROLOGIA LEPTOSPIROSE	1	R\$ 180,00
8.30.	SOROLOGIA RAIVA	1	R\$ 1.764,00
8.31.	PCR QUALITATIVO LEISHMANIA	1	R\$ 450,00
8.32.	PCR QUALITATIVO EQUILIA	1	R\$ 400,00
8.33.	PCR QUALITATIVO BABESIA	1	R\$ 400,00
8.34.	PCR QUALITATIVO ANAPLASMA	1	R\$ 400,00
8.35.	PCR QUALITATIVO TOXOPLASMOSE	1	R\$ 450,00
8.36.	PCR QUALITATIVO LEPTOSPIROSE	1	R\$ 400,00

8.37.	PESQUISA DIRETA HEMOPARASITOSE, LEISHMANIOSE	1	R\$ 135,00
8.38.	ANALISE DE CALCULO VESICAL	1	R\$ 180,00
8.39	RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA URINÁRIA	1	R\$ 60,00
8.40.	PARASITOLÓGICO DE FEZES	1	R\$ 72,00
8.41.	OPG	1	R\$ 72,00
8.42.	PARASITOLOGICO DE FEZES MIF	1	R\$ 72,00
8.43.	CITOLOGIA DE OTOLÓGICA	1	R\$ 84,00
8.44.	CITOLOGIA VAGINAL	1	R\$ 130,00
8.45.	CITOLOGIA DE PELE	1	R\$ 180,00
8.46.	CITOLOGIA DE LIQUIDO CAVITÁRIO	1	R\$ 180,00
8.47.	BIÓPSIA SIMPLES	1	R\$ 280,00
	BIÓPSIA COLORAÇÃO ESPECIAL	1	R\$ 288,00
8.48.	HIMUNOHISTOQUIMICO	1	R\$ 716,40
8.49.	CULTURA DE FUNGO	1	R\$ 180,00
8.50.	CULTURA DE BACTÉRIA E ANTIBIOGRAMA	1	R\$ 320,00
8.51	RASPADO DE PELE	1	R\$ 80,00
8.52.	PESQUISA DE HEMOPARASITA (ESFREGAÇO DE PONTA DE ORELHA)	1	R\$ 45,00
8.53	ULTRASSOM ABDOMINAL TOTAL	1	R\$ 204,00
8.54.	ECODOPPLERCARDIOGRAMA	1	R\$ 500,00
8.55.	RX 1 EXPOSIÇÃO	1	R\$ 180,00
8.56.	ACTH	1	R\$ 150,00
8.57.	CORTISOL	1	R\$ 100,00
8.58.	TSH	1	R\$ 110,00
8.59.	T4 TOTAL	1	R\$ 120,00
8.60.	TESTES RÁPIDO CINOMOSE ANTIGENO	1	R\$ 132,00
8.61.	TESTES RÁPIDO CINOMOSE ANTICORPO	1	R\$ 108,00
8.62.	TESTES RÁPIDO 4DX	1	R\$ 81,60
8.63.	TESTES RÁPIDO LEISHMANIOSE	1	R\$ 122,40
8.64.	TESTES RÁPIDO PARVOVIREOSE	1	R\$ 132,00
8.65.	TESTES RÁPIDO GIÁRDIA	1	R\$ 108,00
8.66.	PERFIL GERAL BÁSICO	1	R\$ 195,00
8.67.	PERFIL GERAL AVANÇADO	1	R\$ 394,00
8.68.	PERFIL RENAL BÁSICO	1	R\$ 126,00
8.69.	PERFIL RENAL AVANÇADO	1	R\$ 192,00
8.70.	PERFIL HEPÁTICO BÁSICO	1	R\$ 115,20
8.71.	PERFIL HEPÁTICO AVANÇADO	1	R\$ 170,00
9 - PROCEDIMENTOS ANESTESICOS			
9.1.	SEDAÇÃO	1	R\$ 85,00
9.2.	ANESTESIA GERAL A CADA 2 HORAS	1	R\$ 460,00
9.3.	ANESTESIA LOCAL	1	R\$ 120,00
9.4.	EPIDURAL	1	R\$ 175,00
9.5.	FILK A CADA 6 HORAS	1	R\$ 600,00
9.6.	MILK A CADA 6 HORAS	1	R\$ 456,00
9.7.	OXIGENOTERAPIA A CADA 2 HORAS	1	R\$ 108,00
9.8.	AQUECEDOR A CADA 2 HORAS	1	R\$ 42,50



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
CBMMG/5COB/COMPRAS/DESPESA - Processos de Compras e Despesas -
5COB

v2.2025.01

MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PELO CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS DE MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA (PREGÃO OU CONCORRÊNCIA)

CONTRATO

Nº _____,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE
MINAS GERAIS E A EMPRESA
_____.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4143 5º andar do Edifício Minas - Cidade Administrativa Serra Verde Belo Horizonte Cep: 31630-901, endereço de correio eletrônico: 5cob.secretaria@bombeiros.mg.gov.br, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.389.126.0001-98, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do 5º COB Tenente-Coronel Alexsandro Carlos de Oliveira Nunes, inscrito no Masp nº xxx.335-x, conforme designação e delegação de competência contidas no BGBM nº 04 de 29 de Janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 28 de Janeiro de 2025 e a empresa _____ endereço de correio eletrônico ____@_____.com.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número _____, com sede na rua _____, neste ato representada por Sr(a). _____, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 1401408000023/2026**, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e, ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **Contratação de serviços especializados, de forma contínua e sob demanda, de assistência médico-veterinária destinados aos cães pertencentes ao Pelotão de Emergências Ambientais e Respostas a Desastres – PEMAD de Governador Valadares, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo consultas, procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e de imagem, medicamentos, vacinas, internações, materiais, insumos, procedimentos anestésicos e demais atendimentos necessários à manutenção da saúde, bem-estar e capacidade operacional dos animais, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Edital de Licitação;

1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

- 1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. **O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **podendo ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor anual **estimado** da contratação é de R\$ 31.775,06 (trinta e um mil setecentos e setenta e cinco reais e seis centavos), perfazendo o valor global **estimado** de R\$ 158.875,30 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), correspondente ao período inicial de vigência de 05 (cinco) anos.

4.2. O valor da contratação foi estimado com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Referenciais de Serviços Veterinários, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado pelo CONTRATADO, conforme proposta apresentada e aceita no procedimento licitatório.

4.3. Os serviços serão executados **sob demanda**, sendo os pagamentos realizados exclusivamente em razão dos quantitativos efetivamente demandados e executados e dos bens efetivamente fornecidos, observados os respectivos preços unitários contratados, com aplicação do percentual de desconto ofertado.

4.4. O valor anual e o valor global indicados no item 4.1 possuem caráter **meramente estimativo**, não constituindo garantia de execução ou de pagamento integral pela CONTRATANTE, que somente efetuará o pagamento pelos serviços, procedimentos, exames, fornecimentos e demais atendimentos efetivamente demandados, executados e devidamente atestados.

4.5. No valor dos preços unitários contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

1401.06.182.052.4114.0001.3390.3998.10.10

1401.06.182.052.4115.0001.3390.3998.10.10

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 22/06/2026, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do

objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras está integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Carlos de Oliveira Nunes, Tenente-Coronel**, em 11/09/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Guidine Ferreira Ribeiro, 3º Sargento**, em 11/09/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148743130** e o código CRC **BB8CFEFD**.

Referência: Processo nº 1400.01.0035479/2026-11

SEI nº 148743130



ESTADO DE MINAS GERAIS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
Processos de Compras e Despesas - 5COB

Versão v.20.09.2020.

ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO IV - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço: _____

Processo: _____ Procedimento de Contratação: _____

Órgão ou entidade: _____

CNPJ: _____

Unidade de Compra: _____

Dados do empenho

Nº e ano do empenho	Data do empenho	Unid. Contábil/executora	Unid. Orçamentária	Nº do contrato ou instrumento equivalente

Elemento-Item de despesa: _____

Fornecedor: CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Telefones: _____

Banco: Nº Banco _____ – Nome do Banco _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Unidade de Pedido: _____

Endereço de Entrega: _____

Item de serviço: _____

Especificação: _____

Demais informações necessárias para contratação: _____

Unid. aquisição / fornecimento	Frequência De Entrega	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Valor Total da Ordem de Serviço: R\$ _____ (Valor total por extenso)

SENHOR FORNECEDOR, não emitir cobrança bancária. Os nossos pagamentos são efetuados através de ordem de pagamento direto para sua conta corrente.

CONDIÇÕES GERAIS

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

Nome: _____

CNPJ: _____

Telefones: _____ ou _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Observações:

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Aprovação do Emitente

Assinatura do Fornecedor

Data: ____/____/____



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Guidine Ferreira Ribeiro, 3º Sargento**, em 21/08/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Carlos de Oliveira Nunes, Tenente-Coronel**, em 24/08/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145367644** e o código CRC **EFE9C75A**.

Referência: Processo
nº
1400.01.0035479/2026-
11

SEI nº
145367644